PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA - COM MARINHA

Contrato 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	773202-PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA - COM MARINHA	MATHEUS LOURENCO GARCIA	17/11/2026 17:27 (v 0.9)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	49/2026	63438.010516/2026-90

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 63438.010516/2026-90)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/_____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA E _____

A União, por intermédio da PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA (PAPEM), com sede na rua da Ponte, s/nº, Edifício 23 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro 4º andar, Ilha das Cobras, Rio de Janeiro/RJ, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0438-97, neste ato representada pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) MARLON CRUZ FERREIRA, nomeado pela Portaria nº 280, de 13 de outubro de 2025, publicada no DOU de 15 de outubro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 87.3023.73, doravante denominada CONTRATANTE /CREDENCIANTE, e o(a) [INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO/CREDENCIADO, neste ato representado(a) por [nome e função], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 63438.010516/2026-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pagamento dos valores líquidos devido a todos os BENEFICIÁRIOS da Folha Salarial do Comando da Marinha processados no Sistema de Pagamento da Marinha (SISPAG), devido aos militares da ativa, na inatividade, aos pensionistas de militares, ex-combatentes e anistiados, pagamentos decorrentes de pensões alimentícias e demais obrigações de natureza alimentar, e pagamentos decorrentes de descontos processados pelo SISPAG, em território nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa beneficiária, desde que sejam determinados, autorizados, permitidos ou não vedados em lei.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CONTRAPARTIDA
1	Contratação de serviços de pagamento dos valores líquidos devido a todos os BENEFICIÁRIOS da Folha Salarial do Comando da Marinha processados no Sistema de Pagamento da Marinha (SISPAG)	13811	UN	100%	0,77% sobre o valor líquido creditado

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Trata-se de contrato de geração de receita para a Administração Pública, conforme art. 110 da Lei nº 14.133 /2021.

5.2. Nenhum pagamento, a qualquer título, será devido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE ao CONTRATADO /CREDENCIADO em decorrência da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste Contrato, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, o CONTRATADO/CREDENCIADO pagará à União contrapartida financeira mensal, correspondente ao percentual de 0,77% incidente sobre o valor informado pela Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM) para crédito em conta dos BENEFICIÁRIOS.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Sobre o valor percentual devido pelo CONTRATADO não incidirá reajuste automático por índice, conforme consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Encaminhar ao CONTRATADO a documentação relativa ao recolhimento da contraprestação mensal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.7.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.13. Realizar as tratativas conciliatórias para apurar o valor devido, ajustando quando necessário os valores calculados automaticamente na solução tecnológica.

8.1.14. Fiscalizar durante toda a vigência contratual o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO/CREDENCIADO, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO/CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, bem como do Edital de Credenciamento e demais anexos.

8.1.16. Notificar o CONTRATADO/CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.18. Aplicar as sanções administrativas nos termos do item correspondente do Termo de Referência.

8.1.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO/CREDENCIADO.

8.1.20. Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato e comparecer nas eventuais Reuniões Técnicas agendadas;

> 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

9.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.37. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

9.38. Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

9.40. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.41. Entregar os serviços nos moldes descritos no Termo de Referência e Anexos.

9.42. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

9.43. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato de Prestação de Serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE /CREDENCIANTE.

9.44. Fornecer informações sobre quaisquer assuntos relacionados à execução contratual no prazo estipulado pela gestão e fiscalização do contrato.

9.45. O CONTRATADO/CREDENCIADO terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar do início da vigência contratual, para adequar seus sistemas à realização de pagamentos a terceiros decorrentes de descontos, sejam eles destinados a pessoas físicas, jurídicas ou a depósitos judiciais, conforme o caso.

9.46. Providenciar a abertura de conta salário quando da escolha da PESSOA BENEFICIÁRIA para receber sua remuneração com crédito em Unidade Bancária (UB) da sua rede de atendimento, devendo observar as regras da Resolução nº 3.919/2010 do BACEN e da Resolução CMN nº 5.058/2022, bem como suas atualizações e eventuais normas supervenientes aplicáveis à matéria.

9.47. Designar e informar uma ACP (Agência Centralizadora de Pagamento), para fins de destinação dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento, bem como de encaminhamento de demandas administrativas.

9.48. Informar à PAPEM, com antecedência mínima obrigatória de 30 (trinta) dias,

toda e qualquer alteração na sistemática do crédito que implique modificação das informações registradas no arquivo de crédito ou no arquivo de ordem bancária.

9.49. Assegurar a plena operacionalização dos serviços relacionados ao crédito da folha de pagamento, independentemente da ocorrência de feriados municipais, estaduais, distritais ou quaisquer outros não reconhecidos pela PAPEM e pela Febraban. Tais feriados não poderão impactar o cumprimento dos prazos programados para o recebimento dos pagamentos, observado o disposto na Resolução CMN nº 4.880/2020 ou outra que vier a substituí-la.

9.50. Ressarcir à União os valores correspondentes ao(s) crédito(s) pago(s) indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade do CONTRATADO/CREDENCIADO, corrigidos monetariamente, mediante GRU ou outro instrumento de arrecadação que venha a substituí-la.

9.51. Prestar contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

9.52. Transferir gratuitamente, quando solicitado pela(s) PESSOA(S) BENEFICIÁRIA(S), os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outra norma que venha a sucedê-la.

9.53. Avisar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer UB (Unidade Bancária) que possua conta salário de PESSOA(S) BENEFICIÁRIA(S) à PAPEM.

9.54. Executar pagamentos aos BENEFICIÁRIOS decorrentes de descontos, sejam eles realizados diretamente a terceiros pessoa física, pessoa jurídica ou depositados em juízo, conforme o caso.

9.55. Restituir valores creditados indevidamente em razão de óbito, em favor de PESSOA(S) BENEFICIÁRIA(S), em instituições integrantes do sistema financeiro nacional por pessoa jurídica de direito público interno.

9.55.1. Nas hipóteses em que o CONTRATADO/CREDENCIADO tomar conhecimento do óbito da PESSOA BENEFICIÁRIA antes de efetivado o crédito em sua conta, os valores recebidos e ainda não creditados não serão disponibilizados ao beneficiário, devendo a IBC realizar a reversão à origem em até 3 (três) dias úteis, contados da data em que tomou conhecimento do óbito

9.55.2 No caso de falecimento do beneficiário, o CONTRATADO/CREDENCIADO deverá devolver à PAPEM, mediante recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional na forma indicada pela Administração, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do recebimento do pedido de reversão, o numerário efetivamente creditado após o falecimento, condicionado à existência de saldo disponível na conta, ainda que parcial.

9.55.3. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item acima, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

9.56. Informar número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou de tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do contrato, para atender às demandas da(s) PESSOA(S) BENEFICIÁRIA(S) e o serviço de help desk para a PAPEM, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

9.57. Designar um AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO titular e um substituto, por meio de declaração, e informar à PAPEM.

9.57.1. O CONTRATADO/CREDENCIADO poderá substituir o AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO, devendo comunicar à PAPEM a nova designação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, visando à manutenção dos dados de contato atualizados.

9.58. Disponibilizar de forma tempestiva informações que possibilitem o acompanhamento, em tempo real, do processamento e da validação dos arquivos enviados e recebidos, podendo ser de forma digital via integração de sistemas em API a ser disponibilizada pela PAPEM. O CONTRATADO/CREDENCIADO deverá apresentar informações claras e atualizadas sobre a situação de cada remessa, eventuais inconsistências detectadas e confirmações de processamento, de forma a permitir o monitoramento contínuo da execução operacional pela PAPEM.

9.59. O CONTRATADO/CREDENCIADO deverá efetuar a verificação de prova de vida dos militares inativos e pensionistas que sejam seus correntistas, identificando aqueles cuja prova de vida tenha sido validada durante o período de referência e encaminhando essa informação à PAPEM, nos termos, prazos e leiautes definidos no Termo de Referência e em Reunião Técnica.

9.60. Prover mecanismo de validação automática do recebimento dos arquivos de remessa enviados pela PAPEM, garantindo o registro inequívoco da data, hora e integridade da transmissão.

9.61. Gerar e disponibilizar arquivo de retorno que contenha informações detalhadas sobre todos os pagamentos efetuados, incluindo eventuais rejeições, estornos ou retificações realizadas. Esse arquivo será de caráter obrigatório para todos os processos, devendo seguir o formato e conteúdo técnico definidos pela PAPEM.

9.62. Garantir processo robusto de validação para o envio e o recebimento dos arquivos de remessa e de retorno, assegurando a integridade, autenticidade e conformidade dos dados transmitidos entre as partes. Deverão ser adotados controles que impeçam duplicidade, perda de informações ou divergência de estrutura nos arquivos.

9.63. Manter-se tecnicamente apto a adotar nova sistemática de comunicação eletrônica, em substituição à atual troca de arquivos em massa (padrão FEBRABAN CNAB), conforme padrão de mercado mais moderno e em tempo real, aprovado pela Febraban e implementado pela PAPEM.

9.64. Estar apto a processar arquivos CNAB240, contemplando regras adicionais e validações específicas no campo “Empresa” ou em outros campos determinados pela PAPEM. Essas regras deverão ser prontamente incorporadas aos sistemas do CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo à integridade e à tempestividade do processamento das folhas de pagamento.

9.65. Integrar-se ao ambiente tecnológico da PAPEM de forma segura, padronizada e de alta disponibilidade, para validação e consulta das informações.

9.66. Aceitar e processar o arquivo de crédito bancário (remessa) encaminhado pela PAPEM para a execução dos pagamentos, observando rigorosamente os prazos e formatos estabelecidos. O processamento deverá contemplar mecanismos de validação, registro de logs e retorno de status, garantindo a integridade e rastreabilidade das operações.

9.67. Processar arquivos específicos para exclusão ou cancelamento de agendamentos de pagamentos previamente enviados, assegurando que as alterações solicitadas pela PAPEM sejam aplicadas integralmente antes da data efetiva do crédito.

9.68. Permitir que a transição para adequação aos novos PADRÕES TECNOLÓGICOS DE COMUNICAÇÃO, que envolvam a necessidade de ajustes de tecnologia, ocorra sem impacto na continuidade operacional dos serviços, seguindo o cronograma acordado entre a PAPEM e o CONTRATADO/CREDENCIADO.

9.69. O CONTRATADO/CREDENCIADO estará sujeito às sanções administrativas na hipótese de perda, extravio ou não processamento de arquivos de remessa encaminhados pela PAPEM, que resultem em atrasos, falhas ou necessidade de reenvio.

9.70. O CONTRATADO/CREDENCIADO estará sujeito às sanções administrativas na hipótese de realização de consumo abusivo, não autorizado pela PESSOA BENEFICIÁRIA ou em desconformidade com as regras de uso de API prevista no Termo de Referência, inclusive nos casos de requisições excessivas que comprometam o desempenho dos sistemas da PAPEM ou o acesso de outros usuários legítimos. Será igualmente considerada infração grave o uso indevido de dados pessoais ou sensíveis obtidos por meio da API sem o consentimento da PESSOA BENEFICIÁRIA, em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

9.71. O CONTRATADO/CREDENCIADO deverá cumprir integralmente todas as especificações técnicas, funcionais, operacionais, de desempenho, auditoria, integração e contingência estabelecidas no Termo de Referência.

9.71.1. Demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação resultará na arrecadação de receita, a qual será prevista no Orçamento Geral da União.

15.2. A presente contratação não acarretará despesas para a Administração Pública.

15.3. A contraprestação financeira deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional por GRU ou mecanismo oficial equivalente.

PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MENSAL

15.4. O pagamento da contrapartida financeira mensal devida ao CONTRATANTE será mensalmente calculado e informado pela PAPEM, devendo ser pago, por intermédio de GRU ou outro instrumento de arrecadação que venha a substituí-la, até o 15º dia útil após a transferência dos valores referentes aos créditos da folha de pagamento para a IBC.

15.5. No caso de pagamentos realizados em separado à BENEFICIÁRIO que, eventualmente, não tenha sido contemplado com pagamento naquele mês, na data originalmente prevista - inclusive em razão de inconsistências de dados -, bem como daqueles decorrentes de rejeições de pagamento, a remuneração relativa a esse BENEFICIÁRIO deverá ser compensada no próximo pagamento a ser realizado pela IBC à União.

15.6. Eventual multa devida ao CONTRATANTE pela IBC, quando tornada definitiva, deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE.

15.7. Os encargos moratórios, em casos de atraso de qualquer pagamento ao CONTRATANTE previsto neste Termo de Referência, edital e anexos, fica convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício do CONTRATANTE será resultante da atualização de valores pela taxa SELIC.

15.7.1. A incidência dos encargos moratórios aplica-se, sem prejuízo de outras hipóteses:

15.7.1.1. ao atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal;

15.7.1.2. ao atraso ou pagamento indevido ou a menor da compensação prevista no item correspondente do Termo de Referência;

15.7.1.3. ao atraso no pagamento de multa devida, desde o vencimento;

15.7.1.4. ao atraso na devolução à PAPEM de valores referentes ao pagamento de remuneração(ões) não efetuado(s), conforme previsto no Termo de Referência;

15.7.1.5. ao atraso na reversão de crédito, prevista no Termo de Referência.

15.7.2. Não se aplica a incidência dos encargos moratórios, em relação aos prazos previstos no Termo de Referência, no caso de atraso na transferência dos valores à IBC para pagamento da PESSOA BENEFICIÁRIA;

15.7.3. Os encargos moratórios deverão ser recolhidos em separado do principal nas hipóteses definidas no Termo de Referência em que incidirá, ainda, acréscimo de multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês.

15.7.3.1. Aplicar-se-á a referida multa, ainda, no caso de divergência dos valores de contrapartida financeira pagos ao CONTRATANTE em relação aos efetivamente devidos, conforme item correspondente do Termo de Referência.

15.8. Caso ocorra pagamento ao CONTRATANTE não creditado no mês anterior ou pagamento superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida, apurada e demonstrada pelo CONTRATADO, será objeto de compensação no pagamento subsequente.

15.9. As impugnações pela IBC aos valores que forem imputados pela PAPEM como devidos deverão indicar os valores impugnados, bem como os fundamentos pelos quais entende serem os valores indevidos, observando o seguinte:

15.9.1. Impugnação sucinta: A impugnação poderá ser sucinta, desde que em no máximo 5 (cinco) dias sejam apontados os seus fundamentos.

15.9.2. Impugnação feita após o pagamento: Na hipótese de impugnação apresentada depois de efetuado o pagamento ao CONTRATANTE, os valores não serão mantidos como controversos, devendo ser restituídos apenas após eventual julgamento da impugnação.

15.9.3. Prazo para resposta às impugnações: A PAPEM deverá decidir sobre as impugnações no menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de maior prazo, hipótese na qual a IBC deverá ser comunicada.

15.9.4. Independência das impugnações: As impugnações tratadas neste item referem-se apenas aos valores cobrados a título de pagamento devido ao CONTRATANTE e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às penalidades aplicadas pelo CONTRATANTE à IBC, nos termos do Termo de Referência, edital, anexos e da legislação regente, que serão decididos seguindo rito próprio.

15.10. Se incontroversos os valores ou se houver sido julgada a impugnação da IBC, a PAPEM poderá cobrar os referidos valores por qualquer outro meio, vedado o abatimento sobre as transferências a serem feitas para pagamento da(s) PESSOA(S) BENEFICIÁRIA(S).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO VICTOR ALVES MOURA

Ordenador de Despesas Substituto

Assinatura Digital Institucional
Leonardo V. A. Moura
055.***.***-70
18/11/2026 08:40:46 -03 CPF